DELIBERAÇÃO/CSDP n. 037, DE 06 DE MAIO DE 2004.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, disciplinando o procedimento a ser observado na apuração de infração disciplinar cometida por integrante da Administração Superior e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião de 06.05.04 e no uso das atribuições previstas no art. 20, inc. XIV da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990, c.c. o art. 8º, inc. XXXIV, da Deliberação/CSDP n. 008, de 17 de fevereiro de 1997 - Regimento Interno do Conselho Superior,

D E L I B E R A:

Art. 1º O Capítulo I, do Título III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, passa a denominar-se "**DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**".

Art. 2º O artigo 46 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46**. A ocorrência de fato que configure, em tese, infração disciplinar praticada por membro da Administração Superior da Defensoria Pública será apurada mediante sindicância investigativa, conduzida por uma Comissão formada por três integrantes do Conselho Superior.

§1º Têm legitimidade para instaurar a sindicância investigativa:
a) o Procurador-Geral da Defensoria Pública, de ofício, por sugestão do Corregedor-Geral ou do Conselho Superior, mediante maioria simples e, em qualquer caso, por determinação do Governador do Estado;

b) o Conselho Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º O ato de instauração da sindicância investigativa conterá apenas os nomes dos integrantes da Comissão e o número do processo objeto de apuração.

§3º Presidirá a Comissão:
I - o Corregedor-Geral, quando a autoria do fato for atribuída ao Procurador-Geral, ao Procurador-Geral Adjunto ou a membro eleito do Conselho Superior;

II - o Procurador-Geral Adjunto, quando a autoria do fato for atribuída ao Corregedor-Geral;

III - o Conselheiro mais antigo, dentre os eleitos, quando houver impedimento ou suspeição das autoridades precedentes.

Art. **46-A**. A sindicância investigativa, de caráter reservado e sumário, deverá estar concluída no prazo de trinta dias da sua instauração, prorrogável por igual período, mediante justificativa por escrito apresentada pelos integrantes da Comissão, findo o qual será apresentado Relatório ao Conselho Superior, ouvido previamente o Sindicado.

§1º O Relatório deverá obrigatoriamente conter as infrações disciplinares constatadas e as sanções disciplinares cabíveis.

§2º À vista do Relatório, deliberará o Conselho Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros:

a) pelo arquivamento, ou pelo encaminhamento da sindicância investigativa ao Governador do Estado, para deliberação, quando o Sindicado for o Procurador-Geral da Defensoria Pública;

b) pelo arquivamento, ou pela adoção das medidas cabíveis previstas nas Leis Complementares regentes e na Constituição do Estado, nos demais casos.

Art. **46-B**. O Conselho Superior da Defensoria Pública, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá suspender preventivamente, por até trinta dias, o Corregedor-Geral ou membro eleito do Conselho Superior, ou propor idêntica medida ao Governador do Estado, quando o Sindicado for o Procurador-Geral ou o Procurador-Geral Adjunto."

Art. **3º** Os Capítulos I, II e III, do Título III, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, são renumerados para, respectivamente, Capítulos II, III e IV.

Art. **4º** O artigo 47, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art**. **47**. A remoção compulsória, cuja aplicação depende de prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar, terá por fundamento o interesse público, sempre que a falta praticada, por sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação."

Art. **5º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de maio de 2004.

ALMIR SILVA PAIXÃO
Presidente, em exercício.
DARCY TERRA FERNANDES
Conselheira.
HENOCH CABRITA DE SANTANA
Conselheiro.
DENISE DA SILVA VIÉGAS
Conselheira.
ELIAS CESAR KESROUANI
Conselheiro.

DOE n. 6.250
de: 21.05.04

/nf.